



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO 2019

Março | 2020

ÁGUEDA

CÂMARA MUNICIPAL

Índice

1.	Enquadramento	Página 3
2.	As formas do Estatuto do Direito à Oposição	Página 3
3.	Titulares do Direito à Oposição	Página 4
4.	Cumprimento do Estatuto do Direito à Oposição	Página 5
4.1.	Direito à Informação	Página 5
4.2.	Direito à Consulta Prévia	Página 6
4.3.	Direito à Participação	Página 6
4.4.	Direito a Depor	Página 7
4.5.	Direito de Pronuncia sobre o Relatório de Avaliação	Página 7
5.	Síntese	Página 8

1. Enquadramento

Nos termos da alínea yy) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição. Cumprir com este desígnio implica a publicação de um relatório anual do Direito de Oposição, previsto na alínea u) do nº 1 do artigo 35º da Lei supramencionada, e cuja responsabilidade de promoção da elaboração e respetiva publicação é do Presidente da Câmara Municipal.

Este direito começa por ser consagrado na Constituição da República Portuguesa, mais especificamente no seu artigo 114º. A Lei nº 24/98 de 26 de maio vem ainda referir, no seu artigo 1º, que o mesmo assegura "... às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei".

O relatório que agora se apresenta visa a avaliação do Estatuto do Direito de Oposição para o ano de 2019.

2. As formas do Estatuto do Direito de Oposição

O Estatuto do Direito de Oposição assume diferentes formas, sendo que no âmbito das Autarquias Locais, e nos termos da Lei nº 24/98 de 26 de maio, os titulares do Direito à Oposição têm os seguintes direitos:

- a) Direito à informação;
- b) Direito à consulta prévia;
- c) Direito à participação;
- d) Direito a depor;
- e) Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito da lei.

O **direito à informação**, n.º1 do Artigo 4.º, preconiza que os titulares do direito de oposição sejam informados, regular e diretamente, pelo órgão executivo acerca dos principais assuntos de interesse público para o município. De acordo com o n.º2 do mesmo artigo, estas informações devem ser prestadas diretamente, e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Quanto ao **direito de consulta prévia**, n.º3 do Artigo 5.º, este prevê que os titulares do Direito de Oposição representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais, e que não façam parte dos órgãos executivos, tenham o direito a ser ouvidos sobre as propostas do Orçamento e Plano de Atividades.

No que concerne ao **direito à participação**, Artigo 6.º, este concede aos titulares do Direito de Oposição a possibilidade de se pronunciarem e poderem intervir, por quaisquer meios legais ao seu dispor, sobre toda e qualquer questão de interesse público relevante, consagrando igualmente o direito à presença e participação em todos os atos ou atividades oficiais que, pela sua natureza, assim o justifiquem. Relativamente ao **direito a depor**, Artigo 8.º, este permite que os partidos políticos da oposição tenham direito de, através de representantes por si livremente designados, deponham sobre matérias de relevante interesse público nacional, regional e local.

Por último, e no que respeita ao **direito de pronúncia**, n.ºs 1 e 2 do Artigo 10.º, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes na Lei n.º24/98. Decorre, igualmente, do n.º3 do mesmo artigo que, a pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, pode o mesmo ser alvo de discussão pública em Assembleia Municipal.

3. Titulares do Direito à Oposição

De acordo com a Lei 24/98 de 26 de maio, no número 1 do artigo 3.º “ São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.”

No número 2, refere-se ainda que “São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.” Adita-se, no número 3 do supramencionado artigo, que a “titularidade do direito de oposição é igualmente reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.”

No caso concreto do Município de Águeda, no âmbito do mandato autárquico 2017-2021, o movimento de cidadãos eleitores JUNTOS é o único movimento representado no Executivo Municipal, com pelouros e poderes delegados, composto pelo Presidente e três Vereadores. Fazem igualmente parte do Executivo Municipal, ainda que sem pelouros, dois Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e uma Vereadora eleita pelo Partido Social Democrata, sendo que, após renúncia ao mandato da Senhora Vereadora,

este cargo passou a ser exercido por um Vereador (a partir de 16 de outubro de 2018).

Desta forma, e de acordo com a legislação em vigor, os titulares do Direito à Oposição são:

- O PSD que se encontra representado no Executivo/Câmara Municipal por uma Vereadora (até 11 de outubro de 2018) e, posteriormente, por um Vereador (a partir de 16 de outubro de 2018), e na Assembleia Municipal por seis eleitos e quatro Presidentes de Junta de Freguesia/União de Freguesia;
- O PS que se encontra representado no Executivo Municipal por dois vereadores e cinco eleitos na Assembleia Municipal, assim como um Presidente de Junta de Freguesia;
- O CDS/PP que se encontra representado na Assembleia Municipal por um eleito e 2 presidentes de Junta de Freguesia/União de Freguesias.

4. Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição

No que concerne ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, relata-se, de seguida e de forma simplificada, nos termos da alínea u) do nº1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e por tipologia de direito, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento do Estatuto em questão.

4.1 Direito à Informação

No que se refere ao Direito à Informação, durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do Direito de Oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, por diversas vias (oral e escrita), do andamento dos principais assuntos de interesse público e relacionados com a atividade municipal. Foram comunicadas aos titulares do Direito à Oposição as informações no âmbito das alíneas s), t), u) e y) do nº1 do artigo 35º da Lei 75/13 de 12 de setembro, nomeadamente:

- O envio de informação escrita, sobre o andamento dos principais assuntos relacionados com a atividade municipal, a qual foi remetida ao Presidente e Membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária da mesma;
- A remessa à Assembleia Municipal para tomada de conhecimento de projetos, relatórios e outros documentos de interesse da atividade do Município;

- A resposta a requerimentos remetidos pela mesa da Assembleia Municipal, em prazo razoável para o solicitado;
- A resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores do PS e do PSD nas reuniões quinzenais do executivo municipal, em prazo razoável para o solicitado;
- A resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas/Uniões de Freguesia do concelho;
- A promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, na página da internet do Município, em *www.cmagueda.pt*, e quando exigido, afixadas por edital/aviso e publicadas nos órgãos de comunicação social ou Diário da República;
- A resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre assuntos do interesse do Município.

4.2. Direito à Consulta Prévia

Tal como se encontra estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98, de 26 de maio (Estatuto do Direito de Oposição) e no que concerne ao processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento (GOP) para o ano de 2019, o Executivo Municipal assegurou o cumprimento do determinado na referida lei, tendo sido convocados os partidos com Direito à Oposição, nomeadamente o PS, o PSD e o CDS/PP.

Todos exerceram o direito à consulta prévia, em reuniões separadas, que ocorreram no dia 11 de outubro, para recolha dos seus contributos para as GOP, conforme constante nas respetivas atas.

4.3. Direito à Participação

Quanto ao direito à participação, e para o ano de 2019, os serviços da autarquia procederam, por indicação do Presidente e Vereadores com pelouros, ao envio atempado de informações e convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e/ou da Assembleia Municipal, por forma a assegurar a participação destes em atos e eventos oficiais de relevo para a atividade municipal, quer tenham sido alvo de organização da autarquia ou por outras entidades, e que pela sua natureza, se mostram relevantes para o desenvolvimento concelhio.

Foi ainda assegurado(a):

- A possibilidade de pronúncia pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público e da possibilidade de efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos;
- O uso da palavra nas reuniões de Câmara e nas sessões da Assembleia Municipal, quer no *período antes da ordem do dia*, quer no *período da ordem do dia*, de acordo com os regimentos em vigor para cada caso;
- A participação dos representantes da Assembleia Municipal em órgãos de entidades diversas, bem como os direitos e tratamento igual às Juntas/Uniões de Freguesia presididas pela oposição relativamente às restantes.

4.4. Direito a Depor

No que ao direito a depor diz respeito, para o ano de 2019 nada há a referir, na medida em que não houve conhecimento dos partidos políticos abrangidos pelo estatuto do Direito de Oposição terem tido qualquer tipo de intervenção nos termos do artigo 8º da Lei nº 24/98 de 26 de maio.

4.5. Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação

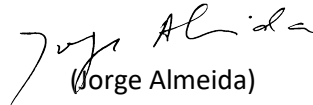
O artigo 10.º da Lei 24/98 de 26 de maio menciona que “O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.” Tais relatórios devem ser enviados, de acordo o número 2 do artigo supramencionado “...aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem”, podendo estes ser objeto, a seu pedido, de discussão pública na correspondente Assembleia Municipal. Assim, o presente relatório será remetido aos aludidos titulares para que se possam pronunciar sobre o mesmo.

5. Síntese

O relatório que aqui se apresenta mostra, de forma sucinta, as principais ações promovidas para garantir o disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, isto é, para assegurar os direitos à oposição por parte dos abrangidos por este estatuto. Para além do cumprimento desta competência, a autarquia desenvolveu iniciativas com vista à promoção da participação democrática, quer dos partidos políticos, quer dos próprios cidadãos, como é o caso do OP-Águeda ou da plataforma “Eu Participo”.

Pelo exposto, considera-se que, durante o ano de 2019, foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no município de Águeda, sendo que o mesmo será enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição, para que sobre ele se pronunciem. Após tal pronúncia, e ao abrigo da alínea u) do nº1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, este será publicado na página eletrónica do município em www.cm-agueda.pt.

O Presidente da Câmara Municipal de Águeda,


(Jorge Almeida)